



Ofício nº 4.236/2021- GS/SEFIN/PMV

Viseu, 17 de dezembro de 2021

A

Comissão Permanente de Licitação

Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente da CPL

Assunto: **Termo Aditivo de Contrato Administrativo nº 001/2021/CPL-**.

Ilustre Presidente da CPL

Considerando o Vencimento do Contrato 001/2021, venho solicitar Termo Aditivo de Contrato Administrativo nº 001/2021/CPL, proveniente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021, firmado com a empresa a ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA,, cujo objeto é Contratação de Empresa Jurídica Especializada no Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistema (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações e Contabilidade Pública (Geração Do E-Contas Tcm-Pa) com Transparência Pública de Dados Prevista Pela Lei Complementar Licitações, Na Forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA para atender as necessidades da Prefeitura e Câmara Municipal do Município de Viseu/PA.

Desse modo, há necessidade da continuidade da prestação dos serviços conforme abaixo:

A continuação do serviço prestado pela da empresa ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., atende um sistema Integrado de Gestão Pública nas áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado, para atender as necessidades da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/Pa, sendo um serviço de notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

A complexidade da administração pública torna prudente a contratação de empresas especializadas, visando o desempenho e eficácia nas áreas afins, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com menor margem de risco e maior margem de segurança, sendo pautado em informações claras, concisas e tempestivas com efetiva prestação dos serviços públicos.



A Lei de Licita es, em seu art. 25, inciso I, sobre a inexigibilidade "para a contrata o de servi os t cnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de not ria especializa o, vedada a inexigibilidade para servi os de publicidade e divulga o". Assim, a Contrata o de Empresa Jur dica Especializada no fornecimento de Licen a (Softwares) Sistema Integrado de Gest o P blica nas  reas de Licita es, Contabilidade e Almojarifado, para atender as necessidades da Prefeitura, C mara Municipal, Secretarias e Fundos do Munic pio de Viseu/PA, inegavelmente a Lei de Licita es estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licita o.

Ademais, para a configura o de hip tese de inexigibilidade de licita o para a contrata o de ditos servi os singulares, ou seja, o servi o diferenciado com rela o aos demais que fazem o que se convencionou chamar. Servi o de natureza singular   aquele que foge do corriqueiro, do dia a dia da administra o P blica imprescind vel   a not ria especializa o da contratada.

O servi o a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexig vel, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois   destinado a aperfei oar o andamento dos servi os desenvolvidos por esta Prefeitura, servi os esses que apresentam determinada singularidade, como o planejamento e financeiro, contabilidade, transpar ncia p blica, o acompanhamento dos processos oriundos dos tribunais de contas, o acompanhamento mensal dos percentuais de pessoal, al m de muitos outros que tornariam a enumera o demasiadamente extensiva. Inegavelmente se est  diante de servi os de natureza singular, e de cristalina relev ncia   Administra o, a permitir a inexigibilidade de sua contrata o.

O Tribunal de Contas da Uni o - TCU tratou com propriedade a quest o relacionada   singularidade do objeto, nos seguintes termos:

"Singular n o significa necessariamente  nico. A singularidade de um servi o diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que n o se trata de algo corriqueiro (...) A exist ncia de outros profissionais que possam prestar o servi o n o basta para retirar sua singularidade."(Ac rd o 410/2001).

Para a determina o do car ter singular da atividade   imprescind vel que seja complexa e especial, de forma que, para ser desempenhada adequadamente, o profissional deva ter alta qualifica o, a qual poucos possuam. Neste sentido, a doutrina:

"A natureza singular caracteriza-se como uma situa o an mala, incomum, imposs vel de ser



enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional "especializado".

Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação, caso qualquer profissional especializado padrão possa desempenhar o serviço a contento, este não poderá ser classificado como serviço técnico profissional de natureza singular. Mais uma vez, a doutrina leciona:

A identificação de um "caso anômalo" depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado. Ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas desta ordem, na atividade profissional comum.

Impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.(...) .

Assim, para que um serviço técnico especializado seja qualificado como singular, mister que não possa ser prestado por um profissional especializado padrão. O contratado com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, do mesmo diploma legal, deve desempenhar um serviço especialíssimo, peculiar. Da mesma forma, tal serviço também deverá requerer uma habilitação específica (serviço técnico) e fazer com que o contratado seja reconhecido por sua excelência no assunto (notória especialização).

Notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prev  que o prazo de dura o dos contratos de natureza continuada, como   o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vig ncia do contrato em quest o n o extrapola o prazo legal, sua prorroga o, encontra-se amparada pelo dispositivo legal supramencionado, desta feita, solicito a prorroga o por mais 12 (Doze) meses, ap s seu vencimento.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as raz es t cnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria, ap s oitiva da Procuradoria Jur dica, a legaliza o para formaliza o do aditamento.

Atenciosamente,

TAUANNY  
DARCIELLE SILVA  
GUEDES:94734542  
287

Assinado de forma digital  
por TAUANNY DARCIELLE  
SILVA  
GUEDES:94734542287  
Dados: 2021.12.17 09:10:12  
-03'00'

TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES  
SECRETARIA FINANÇAS  
DECRETO N  014/2020

VISEU-PAR 